

**MENSAGEM 006/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GISCISLANDE PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro  
Saboeiro – Ceará

<b>CAM.ª RA MUNICIPAL DE SABOeiro</b>
Protocolo Nº <u>209/2024</u>
Data: <u>06/03/2024</u>
Ass.: <u>Mara M.B. Diniz</u>

**Assunto:** Projeto de Lei nº 07/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

**APROVADO**  
22/03/24  
MARA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, o incluso Projeto de Lei nº 07/2024 de 19 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre alteração da lei municipal nº 009/07, que criou o conselho municipal de direitos da pessoa idosa e fundo municipal dos direitos do idoso e dá outras providências.”

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

  
**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
**PREFEITO DE SABOeiro**

RECEBI  
22/03/24  
MARA



**PROJETO DE LEI Nº 07/2024, de 29 de fevereiro de 2024**

**APROVADO**

22/03/24

MMB

*DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 009/07, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com a Lei Federal nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso no âmbito do município de Saboeiro/CE.

§ 2º O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPITULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência,



**APROVADO**

22/03/24

MMBU



**GABINETE  
DO PREFEITO**

discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - elaborar e aprovar e alterar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO – Cidade de Povo Feliz  
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, Nº 15; Centro; Saboeiro – Ceará;  
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: [www.saboeiro.ce.gov.br](http://www.saboeiro.ce.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saboeiro.ce.gov.br](mailto:prefeitura@saboeiro.ce.gov.br)



**APROVADO**

22/03/24

MMB



**GABINETE DO PREFEITO**

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do Idoso.

XIV - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de 6 (seis) membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, sendo constituído:

I - um representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II - conjuntamente por 03 (três) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente mantido a mesma representação.

§ 2º As entidades não governamentais referidas no Art. 4º, depois de eleitas terão prazo de 15 dias, a partir da vigência desta Lei, para entregar ao Prefeito Municipal os nomes indicados para representante titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§ 3º Os membros (entidades) serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.



**APROVADO**

22/03/24

MABO



**GABINETE  
DO PREFEITO**

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do conselho de direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do conselho municipal dos direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer as seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tomem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 9º** Perdera o mandato o conselheiro que:



APROVADO

22/03/24





GABINETE  
DO PREFEITO

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11.** Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 16.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,



APROVADO

22/03/24

*[assinatura]*



**GABINETE DO PREFEITO**

manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Saboeiro.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras.

**Art. 19.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de desistência após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO – Cidade de Povo Feliz  
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, Nº 15; Centro; Saboeiro – Ceará;  
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: [www.saboeiro.ce.gov.br](http://www.saboeiro.ce.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saboeiro.ce.gov.br](mailto:prefeitura@saboeiro.ce.gov.br)

APROVADO

22/03/24

*[Assinatura]*



**GABINETE  
DO PREFEITO**

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

*Parágrafo único.* O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 29 de fevereiro de 2024; bicentenário de Saboeiro - 201 anos.

*[Assinatura]*  
**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**  
**PREFEITO DE SABOIEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO –Cidade de Povo Feliz  
Gabinete do Prefeito

Travessa Senador Miguel, N° 15; Centro; Saboeiro – Ceará;  
CEP: 63590-000; CNPJ: 07.811.946/0001-87

Site: [www.saboeiro.ce.gov.br](http://www.saboeiro.ce.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saboeiro.ce.gov.br](mailto:prefeitura@saboeiro.ce.gov.br)